



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043 /2010

**Reestrutura o Conselho Municipal
dos Direitos da Pessoa Portadora
de Deficiência - PPD.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUD-PPD, de que trata a Lei nº 1.983, de 14 de fevereiro de 2007, é reestruturado nos termos desta Lei, passando a ser denominado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, designado sucintamente *COMUD-PCD*.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD-PCD, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência de formulação da política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Cabo Frio.

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD-PCD, rege-se pelas disposições dos arts. 82 a 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto Presidencial nº 3.298, de 21 de dezembro de 1999, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art.4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853/1989, do Decreto Presidencial nº 3.298, de 21 de dezembro de 1999, e as emanadas do Poder Público Municipal, as seguintes competências:

I – participar da elaboração das normas gerais, e acompanhar a execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

II - propor ao Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

- III - promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem assim entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;
- IV - apreciar e opinar sobre a aplicação de recursos públicos concedidos, a título de subvenção, a entidades privadas para a realização de programas e projetos voltados à pessoa com deficiência;
- V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados relativos às pessoas com deficiência;
- VI - promover, em ação conjunta, com a Secretaria Municipal de Assistência Social a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pessoa com deficiência;
- VII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa com deficiência, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- VIII - promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos integrantes das entidades públicas e privadas, envolvidas no atendimento à pessoa com deficiência;
- IX - realizar a inscrição e o cadastramento de programas e projetos de atendimento à pessoa com deficiência, desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal e pelas entidades privadas;
- X - promover o levantamento sistemático de dados sobre a realidade da política de atendimento à pessoa com deficiência no Município;
- XI - inscrever e conceder atestado de registro, de acordo com a legislação pertinente, a entidades privadas, que atuem na área de atendimento à pessoa com deficiência;
- XII - proceder ao cancelamento de registro concedido na forma do inciso XI, nos casos de irregularidades comprovadas através de vistorias regulares, ordinárias ou extraordinárias, aprovadas pelo Conselho;
- XIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados no Município à pessoa com deficiência pelas entidades públicas e privadas;
- XIV - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência, que terá a atribuição de avaliar a situação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do atendimento prestado a pessoa com deficiência;
- XV - receber e analisar denúncias de atos ou fatos que importem discriminação à pessoa com deficiência ou qualquer outra forma de violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos competentes para providências; e

XVI - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art.5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD-PCD, compõe-se de 12 (doze) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – 6 (seis) representantes do Governo Municipal:

- a) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Ambiente;
- e) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Transportes.

II – 6 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, representando a sociedade civil organizada:

- a) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos prestadores de serviço na área da assistência social;
- b) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, que desenvolva programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência;
- c) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos profissionais do Direito;
- d) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos profissionais de arquitetura e engenharia;
- e) 1 (um) representante das pessoas com deficiência física, auditiva, mental ou visual;
- f) 1 (um) representante das pessoas com de patologia crônica.

§ 1º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

§ 2º Somente será considerada como existente, para fins de participação no COMUD-PCD o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.

Art.6º Os membros titulares e suplentes do COMUD-PCD serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

Art. 7º O COMUD-PCD será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II- os membros do COMUD-PCD poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III- ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV- tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do COMUD-PCD;

V- o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

- a) renúncia expressa;
- b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI- o mandato dos membros do COMUD-PCD será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição para renovação de mandato dos membros do COMUD-PCD será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

Seção II Do Funcionamento

Art.8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD-PCD, funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

III - o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do COMUD-PCD, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do COMUD-PCD deverão constar de atas das reuniões e serão

consubstanciadas em resoluções;

VI - ao Presidente do COMUD-PCD será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de publicação de edital em jornal local, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem-do-dia.

Art.9º O COMUD-PCD integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social como sub-unidade orçamentária.

Art.10. Para melhor desempenho de suas funções o COMUD-PCD poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do COMUD-PCD, as instituições e entidades representativas de atendimento à pessoa com deficiência, sem prejuízo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMUD-PCD em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por órgãos e entidades - membro do COMUD-PCD, além de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.11. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMUD-PCD, deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Parágrafo único. As resoluções do COMUD-PCD, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

Seção I Da Estrutura

Art.12. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUD-PCD é composta dos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comissões Temáticas.

Art.13. Os titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-

Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Mat. PLE 073/10

Fis. 07

Seção II
Dos Dirigentes dos Órgãos do Conselho

Art.14. São dirigentes dos órgãos do Conselho, os titulares dos cargos respectivos da sua estrutura, aos quais corresponde à denominação legal e regimental para os fins de tratamento verbal ou escrito.

Parágrafo único. As competências e atribuições específicas dos titulares dos órgãos do COMUD-PCD serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. O Regimento Interno do COMUD-PCD deverá ser reformulado, nos termos desta Lei, no prazo de 30 dias.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.983, de 14 de fevereiro de 2009.

Cabo Frio, de de 2010.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito

RECEBIDO
07/02/2010
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Maira de Nazaré P. de Castro
CHEFE DE GABINETE
CPF. 562.407.677/00